



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

QUINTO TERMO ADITIVO – CTO 13749/2018

(PRE 7184/2018-B)

Quinto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

CONTRATADA: A empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, estabelecida na rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, bairro Ipiranga, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88111-510, fone (48) 3733-3100, e-mail licitacoes@lideranca.com.br, neste ato representada por seu Gerente Comercial, Senhor **Willian Lopes de Aguiar**, portador da carteira de identidade nº 3975588, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.383.199-57, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 23-11-2018, em decorrência das medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto convalidar as alterações promovidas no Contrato CTO 13749/2018 (PRE 7184/2018-B), em decorrência das medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública advindos da pandemia do coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alíneas 'b' e 'd' e artigo 78, inciso XIV, ambos da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; das Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020, nº 932, de 31 de março de 2020 e nº 936, de 1º de abril de 2020, e Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 98, de 22 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO PARCIAL DO CONTRATO

Convalida-se a suspensão temporária de 3 (três) postos de trabalho a partir de 16-5-2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme lista apresentada pelo Contratante e discriminado na "Cláusula Quarta – Do Preço".





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – As atividades dos postos de trabalho de que trata o *caput* desta cláusula poderão ser retomadas a qualquer tempo, mediante notificação por e-mail com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos.

§ 2º - Os colaboradores dos postos de trabalho de que trata o *caput* desta cláusula terão seus contratos de trabalho suspensos, na forma da Medida Provisória nº 936, de 1º/04/2020.

§ 3º – Os colaboradores que fazem parte do grupo de risco não terão seus contratos suspensos. Nos termos da Medida Provisória 927, de 22/03/2020, ser-lhes-á concedido período de férias de 30 (trinta) dias, podendo a Contratada fazer ou não a reposição, ficando a critério do fiscal do contrato. Não haverá pagamento para o serviço não reposto.

Local	Postos em Grupo de Risco	Quantidade
VT Timbó	Servente	01

§ 4º – Deverão ser mantidos os serviços executados por equipes específicas com a mesma regularidade (limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada, manutenção mensal de terreno, floreiras, pátios e jardins), sendo aplicado o disposto no parágrafo anterior aos colaboradores alocados nessas equipes, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Durante o período de suspensão dos serviços, o Contratante pagará à Contratada o valor total mensal de R\$ 54.642,62 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em face do novo valor unitário a ser praticado para os postos de trabalho suspensos, assim discriminado:

Local	Postos Suspensos	Quantidade	Novo Valor Unitário
FT Blumenau	Servente	03	1.931,31

Parágrafo único – Os valores unitários referentes aos demais postos de trabalho (não suspensos) e serviços executados por equipe específica permanecem inalterados, sendo devidos em sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Contratante providenciará a remessa de extrato deste documento para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais condições do contrato ora aditado, permanecendo íntegras, firmes e valiosas todas as cláusulas anteriores.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial
LIDERANÇA LIMP. E CONS. LTDA.